

SÚMULA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEEPF-CAU/GO

DATA	15 de setembro de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

ASSESSORIA	Edinei Souza Barros		
PARTICIPANTES	Andrey Amador Machado	Coordenador	
	Juliana Guimarães de Medeiros	Conselheira	
	Camila Dias e Santos	Conselheira	
	Maria Ester de Souza	Gerente Geral	
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões	

PAUTA

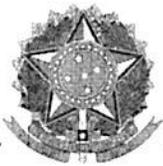
1	Leitura e aprovação da Súmula da 91ª reunião ordinária da CEEPF CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação. Todos os conselheiros participantes acompanharam a leitura.
Encaminhamento	Aprovação unânime da Súmula pelos Conselheiros.

ORDEM DO DIA

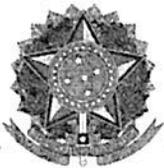
2	Registro Provisório de Profissionais – Processo nº 1834032/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 73/2023 – CEEPF/GO

3	Registro Definitivo de Profissionais – Processo nº 1833948/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 74/2023 – CEEPF/GO

4	Solicitação de remoção de baixar de RRT's – Processo nº 1803238/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovado, por unanimidade, pelos conselheiros(as) presentes, o Parecer Técnico nº 01/2023 – CEEFP-CAU/GO lavrado pelo Conselheiro Relator, deliberando pela impossibilidade da retirada de baixa dos RRT's 5426088, 5780019, 5978285, 6400651, 6535133, 6941427, 7059786, 7059805.



	7085142, 7412579, 7931273, 9518765, 9682043, 10265125, 10287187, 10532244, 10963053, 11575039 e 11989859 para retificação, nos termos do art. 12, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 91/2014, conforme Deliberação nº 75/2023 – CEEPF/GO.
5	Processo de Fiscalização n.º 1000169646/2023
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000169646/2022 instaurado em desfavor de RZ ARQUITETURA E INTERIORES LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, II da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. O prazo para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. Após a lavratura do auto de infração a pessoa jurídica se registrou no Conselho. Os autos foram remetidos para análise desta Comissão.
Encaminhamento	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela NULIDADE do auto de infração e apenas dele na forma do artigo 64, VI, da Resolução n. 198 do CAU/BR. Tendo em vista que a situação ilícita apontada na notificação preventiva não foi regularizada, a analista fiscal deverá lavrar novo auto de infração, apontando no campo “descrição” as providências a serem tomadas pelo fiscalizado para regularização. Ciente o fiscalizado e findo o prazo para defesa, os autos deverão ser remetidos novamente para análise da Comissão. Por fim, para notificação do interessado, preferencialmente via e-mail ou aplicativo de mensagens. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 69/2023 – CEEPF/GO.
6	Processo de Fiscalização n.º 1000186686/2023
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000186686/2023 instaurado em desfavor de TALLITA PEREIRA DA SILVA GUEDES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, I da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a fiscalizada se apresenta como prestadora de serviços de arquitetura e, ainda, explora economicamente a atividade, sem possuir a qualificação técnica necessária e sem possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Constam nos autos: a) comprovante de CNPJ de empresa individual registrada em nome da fiscalizada; b) fotografia do estabelecimento comercial; c) imagem da página da empresa fiscalizada, na rede social <i>Facebook</i> . Foi lavrada notificação preventiva, mas não houve manifestação no prazo fixado. Foi lavrado, então, o auto de infração. No prazo de defesa, a autuada informou ao analista fiscal, via aplicativo de mensagens, que é apenas “desenhista”. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.
Encaminhamento	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos termos do



artigo 49, §2º, I da Resolução n. 198 do CAU/BR e fixou multa no valor de 7 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 4.703,23 (quatro mil setecentos e três reais e vinte e três centavos). Tendo em conta que o ato praticado pela atuada pode representar, em tese, a contravenção prevista no artigo 47 da Lei de Contravenções Penais, encaminhe-se os autos ao Presidente do CAU/GO para a comunicação do fato às autoridades competentes (artigo 85 da Resolução n. 198 do CAU/BR. Notifique-se a atuada para que pague a multa ora fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta Deliberação. Findo o prazo sem manifestação ou pagamento da multa, encaminhe-se os autos para a Área Financeira e, em seguida, ao Jurídico para cobrança e, sendo o caso, o ajuizamento da Execução Fiscal. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 70/2023 – CEEPF/GO.

7	Processo de Fiscalização n.º 1000186987/2023
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000186987/2023 instaurado em desfavor de MOREIRA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, II da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o atuado teve regular ciência. O prazo para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa. Após a lavratura do auto de infração a pessoa jurídica se registrou no Conselho. Os autos foram remetidos para análise desta Comissão.
Encaminhamento	Pela declaração de NULIDADE da notificação preventiva e, por arrastamento, de todos os atos processuais praticados posteriormente, especialmente a lavratura do auto de infração. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 71/2023 – CEEPF/GO.

8	Processo de Fiscalização n.º 1000192714/2023
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000192714/2023 instaurado em desfavor de CONSTRUTORA MARQUES EIRELI por infração ao disposto no artigo 39, VI da Resolução n. 198 do CAU/BR. Consta que a empresa em questão possui registro ativo no Conselho sem, entretanto, possuir responsável técnico. Foi lavrada notificação preventiva, do que o atuado teve regular ciência. O auto de infração foi lavrado aos 14 de agosto de 2023. Consta protocolo de inclusão de responsabilidade técnica cadastrado aos 27 de julho de 2023. Os autos foram remetidos à Comissão para análise.
Encaminhamento	VOTO PELO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por falta de justa causa, nos termos do artigo 49, §2º, III da Resolução n. 198 do CAU/BR. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 72/2023 – CEEPF/GO.



9	Discussão sobre possibilidade de encaminhamento de processos relativos ao exercício ilegal da profissão para órgãos com atribuição investigativa (MP e PF)
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Foi relatado aos conselheiros presentes que a nova Resolução do CAU/BR, sobre os procedimentos de fiscalização, determina que os autos de processos fiscalizatórios que atraíam maior acuidade investigativa deverão ser encaminhados às autoridades competentes, como o Ministério Público e a Polícia Civil e Federal.
Encaminhamento	Visando ajustar o procedimento e os temas de encaminhamento de tais processos, os conselheiros da comissão deliberaram que este assunto deve ser melhor debatido em reunião Plenária, para ajuste dos mecanismos e atos a serem praticados para atender ao comando da Resolução.
12	Assuntos Gerais
Fonte	Assessoria Jurídica
Discussão	<p>O Assessor Jurídico e de Comissões noticiou aos presentes os principais pontos debatidos no encontro de advogados dos CAU/UF ocorrido em Brasília, entre os dias 10/09 e 13/09 do ano corrente. Como pautas levantadas, informou que houve larga discussão sobre o entendimento jurídico dos advogados das unidades do CAU a respeito do registro de alunos egressos de cursos lecionados sob a modalidade EaD. Ponderou que o CAU/BR está em conversas iniciais com o MEC para tratar do registro de egressos dessas instituições. Informou também que em palestra ministrada pelo primeiro Presidente do CAU/BR, Haroldo Pinheiro, o profissional traçou que a questão do estágio dentro da Arquitetura e Urbanismo continua sendo um enfrentamento não sanado, pois o que se vê, nos dias atuais, é que existe uma confusão dentro dos escritórios de arquitetura entre as atividades de um estagiário e de um profissional arquiteto e urbanista, entre outros assuntos.</p> <p>Ao final, a Gerente Geral pontuou que alguns relatos de processos serão feitos pelo coordenador da CEEFP-CAU/GO em Plenária, em razão da ausência por férias do Assessor Jurídico e de Comissões e que, brevemente, será levada uma proposta de alteração do Regimento Interno do CAU/GO, pois será necessário cindir a CEEFP em outras duas comissões: uma para tratar do exercício profissional (CEP) e outra para tratar do ensino e formação (CEF).</p>

Andrey Amador Machado

Coordenador da CEEFP-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões